

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1259/80

INTERESSADO : DARIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série do 1º Grau - transferência

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1239 /80 CEPG Aprov. em 20 / 8 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A progenitora de DARIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR solicita deste Conselho autorização para que seu filho possa ser matriculado na 2ª série do 1º grau, no corrente ano letivo.

Esclarece que o menor, nascido a 11 de agosto de 1973, cursou na Bahia o curso de alfabetização "Método Casinha Feliz", em 1979, e tendo apresentado bom rendimento pedagógico, foi considerado apto a cursar a 2ª série, em 1979.

Vindo residir em São Paulo, solicitou matrícula na 2ª série do 1º grau na Escola Externato "João de Barro".

A família foi orientada no sentido de solicitar autorização deste Conselho, tendo em vista a Deliberação CEE nº 22 /77.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de aluno que foi matriculado na 1ª série do 1º grau, em 1979, no Estado da Bahia, e que, por transferência, solicita matrícula na 2ª série em unidade escolar do nosso Sistema de Ensino.

É, portanto, perfeitamente regular sua matrícula nessa série.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considera-se regular a matrícula do aluno DARIO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR na 2ª série do ensino de 1º Grau no Externato "João de Barro", nesta capital.

São Paulo, 04 de agosto de 1980

a) Cons. Roberto Moreira

Relator

PROCESSO CEE Nº 1259/80 PARECER CEE Nº 1239 /80 (fl.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Honorato De Lucca, Amélia A. Domingues de Castro e Joaquim Pedro V. de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de agosto de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente